




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO RECUSADO

PROJETO:	LEI Nº 009/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016					
ASSUNTO:	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº. 518, DE 06 DE ABRIL DE 2015, NO TOCANTE AO REAJUSTE DOS SERVIDORES DAS CATEGORIAS DE MANIPULADORES DE ALIMENTOS E SECRETÁRIOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.					
AUTOR:	PREFEITURA MUNICIPAL					
AUTOGRAFO:	596/2016					
	EM:	23	/	03	/	2016




CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTOCOLO Nº 021116	
21 MAR 2016	
Rubrica Servidor: 	
Matricula:	Hora: 13:45

MENSAGEM Nº 009/2016, DE 21 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

APROVADO
231 03 / 2016

1º Secretário

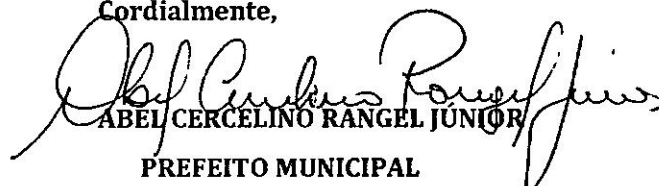
Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei de nº 009/2016 que trata sobre o reajuste salarial anual das categorias dos servidores manipuladores de alimentos e Secretários Escolares.

O reajuste de que trata o paragrafo anterior será de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), cujo percentual incidirá sobre a tabela salarial dos servidores das categorias de manipuladores de alimentos e secretários escolares de que trata a Lei Municipal nº 518/2015, 06 de abril de 2015, que será pago em duas parcelas, a saber:


A primeira parcela de 8% (oito por cento) será paga na folha de pagamento de março de 2016 com efeitos retroativos a 1º de fevereiro do corrente ano e a segunda parcela de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete centavos), a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2016.

Agradecendo a prestimosa atenção com que esse ilustre Poder Legislativo, vem acolhendo as postulações emanadas do Poder Executivo, formalizo antecipadamente os sinceros agradecimentos pela atenção dispensada, aguardando seja o presente Projeto de Lei aprovado por ser um ato de direito e de justiça para com os servidores municipais.

Cordialmente,


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
PROCOLO N° 021/16
21 MAR 2016
Rubrica Servidor: 
Matricula: Hora: 13:45

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

PROJETO DE LEI 009/2016, de 21 de março de 2016

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de nº. 518, de 06 de abril de 2015, no tocante ao reajuste dos servidores das categorias de manipuladores de alimentos e secretários escolares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA faz saber que a Câmara Municipal de Itaitinga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), o percentual incidente sobre a tabela salarial dos servidores das categorias de manipuladores de alimentos e secretários escolares de que trata a Lei Municipal nº 518/2015, 06 de abril de 2015.

Art. 2º - O valor do reajuste será concedido em duas (2) parcelas a saber:

A primeira parcela de 8% (oito por cento), será paga na folha de pagamento de março de 2016, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2016 e

A segunda parcela de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete centavos), a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2016.

Governo Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará
Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361



Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei, estende-se aos servidores aposentados como manipulares de alimentos e secretários escolares, incidindo sobre seus proventos, nas mesmas proporções estabelecidas no artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos financeiros retroagem a 1º de fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 21 de março de 2016.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL